



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE A EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/17. PARECER - EMENDA Nº001/17.**

Trata-se de Emenda que pretende alterar o teor do Projeto de resolução nº003/17, que acrescenta os artigos 71ª e 71ª; no regimento interno desta Casa de Leis.

- a) § 1º e 2º no parágrafo apresentado, o autor propõe a fixação de prazos, tratados na Seção VI- DOS TRABALHOS-, DO Regimento Interno, que não guardam relação direta com a proposição em exame;
- b) § 3º: nesse parágrafo o autor pretende alterar o quorum de votação vigente nesta Casa de Leis e estipulando na sua Lei Orgânica.

Como a Comissão é composta por três (3) Membros, a maioria para a aprovação será sempre 2(dois) votos.

### Quorum de votação

Há vários tipos de quorum para aprovação de matérias e demais decisões da Casa. O mais comum é o de maioria simples, exigido para a aprovação de projetos de lei ordinária, de Resolução e de Decreto Legislativo.

Projeto de lei complementar estão entre os que requerem maioria absoluta da composição da Casa. A maioria absoluta é definida como o primeiro número inteiro superior à metade.

Já a aprovação de Proposta de Emenda à Lei Orgânica exige o voto favorável de 2/3(dois terço) dos Membros da Câmara Municipal:art.30, § 1º da Lei Orgânica.

Mais uma vez, o signatário da Emenda em exame, apresentou matéria que não guarda relação direta com ao Projeto de Resolução nº 003/2017.

- c) § 4º: é o parágrafo que o autor da Emenda, trata-se de “prazo”(já comentado no item a) e pretende regular a apresentação da Ordem do Dia, missão exclusivo do Presidente da Câmara: o assunto não guarda relação direta com a proposição em exame.
- d) § 5º O autor da Emenda pretende incluir no Projeto de Resolução, pena “destituição de seu cargo na comissão...”

A destituição do vereador do seu cargo em comissão está prevista nos artigos 42 e 43 do Regimento Interno, como nos “parágrafos” anteriores, na sua totalidade, não guardam relação direta com a proposição a que se referem.



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

OBS. Consta do Regimento interno da Câmara Municipal .  
Artigo 177- Serão restituídas ao autor as proposições.

I-.....

II- quando, em se tratando de substitutivo ou EMENDA , não guardem direta relação com a proposição a que se referem ;(o grifo é nosso).

Por todo o exposto a Comissão de Constituição e Redação, fica impedida de apresentar Parecer Favorável à tramitação da presente propositura, considerando sua flagrante ilegalidade, o que nos motiva a opinar pela ILEGALIDADE de sua tramitação.

Sala de Reunião da Comissão de Constituição Justiça e Redação.



**ANTONIO MARCOS DE ABREU**  
Presidente



**NILTO JOSÉ ALVES**



**ALEXANDRE GRANDINO TELES**